



CONGRESSO NACIONAL

MPV 627

00320

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013
Autor Jerônimo Goergen	nº do prontuário
1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3. modificativa 4 ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global	
Página 01 de 01	Art. Parágrafo Inciso Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda à Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013

Acrescente-se à Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013, artigo nº 98 com a seguinte redação, alterando a numeração dos demais artigos subsequentes:

Art. 98 - Ficam alteradas as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre os produtos classificados nos códigos relacionados no Anexo I, constantes no Capítulo 39, conforme a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. A alteração de alíquotas não alcança os produtos classificados nos códigos ali relacionados e desdobramentos "ex tarifários" classificados com alíquota atual de 0% (zero por cento) e 5% (cinco por cento), conforme consta no Anexo II.

ANEXO I

39.16	Monofilamentos cuja maior dimensão do corte transversal seja superior a 1mm (monofios), varas, bastões e perfis, mesmo trabalhados à superfície mas sem qualquer outro trabalho, de plásticos.	
3916.10.00	-De polímeros de etileno	7
3916.20.00	-De polímeros de cloreto de vinila	7
3916.90	-De outros plásticos	
3916.90.10	Monofilamentos	7
3916.90.90	Outros	7
39.19	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, auto-adesivas, de plásticos, mesmo em rolos.	
3919.10.00	-Em rolos de largura não superior a 20cm	7
3919.90.00	-Outras	7
39.20	Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plásticos não alveolares, não reforçadas, não estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias.	
3920.10	-De polímeros de etileno	
3920.10.10	De densidade superior ou igual a 0,94, espessura inferior ou igual a 19	7

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/11/2013 às 18:35
Bruno Brey Vieira - Mat. 257683

	micrômetros (mícrons), em rolos de largura inferior ou igual a 66cm	
3920.10.9	Outras	
3920.10.91	De densidade inferior a 0,94, com óleo de parafina e carga (sílica e negro-de-carbono), apresentando nervuras paralelas entre si, com uma resistência elétrica superior ou igual a 0,030ohms.cm ² mas inferior ou igual a 0,120ohms.cm ² , em rolos, dos tipos utilizados para a fabricação de separadores de acumuladores elétricos	7
3920.10.99	Outras	7
3920.20	-De polímeros de propileno	
3920.20.1	Biaxialmente orientados	
3920.20.11	De largura inferior ou igual a 12,5cm e espessura inferior ou igual a 10 micrômetros (mícrons), metalizadas	7
3920.20.12	De largura inferior ou igual a 50cm e espessura inferior ou igual a 25 micrômetros (mícrons), com uma ou ambas as faces rugosas de rugosidade relativa (relação entre a espessura média e a máxima) superior ou igual a 6%, de rigidez dielétrica superior ou igual a 500V/micrômetro (Norma ASTM D 3755-97), em rolos	7
3920.20.19	Outras	7
3920.30.00	-De polímeros de estireno	7
3920.4	-De polímeros de cloreto de vinila:	
3920.43	--Contendo, em peso, pelo menos 6% de plastificantes	
3920.43.10	De poli(cloreto de vinila), transparentes, termocontráteis, de espessura inferior ou igual a 250 micrômetros (mícrons)	7
3920.43.90	Outras	7
3920.49.00	--Outras	7
3920.5	-De polímeros acrílicos:	
3920.51.00	--De poli(metacrilato de metila)	7
3920.59.00	--Outras	7
3920.6	-De policarbonatos, de resinas alquílicas, de poliésteres alílicos ou de outros poliésteres:	
3920.61.00	--De policarbonatos	7
3920.62	--De poli(tereftalato de etileno)	
3920.62.1	Com espessura inferior ou igual a 40 micrômetros (mícrons)	
3920.62.11	De espessura inferior a 5 micrômetros (mícrons)	7
3920.62.19	Outras	7
3920.62.9	Outras	
3920.62.91	Com largura superior a 12cm, sem qualquer trabalho à superfície	7
3920.62.99	Outras	7
3920.63.00	--De poliésteres não saturados	7
3920.69.00	--De outros poliésteres	7
3920.7	-De celulose ou dos seus derivados químicos:	
3920.71.00	--De celulose regenerada	7
3920.73	--De acetatos de celulose	
3920.73.10	De espessura inferior ou igual a 0,75mm	7
3920.73.90	Outras	7
3920.79	--De outros derivados da celulose	
3920.79.10	De fibra vulcanizada, de espessura inferior ou igual a 1mm	7
3920.79.90	Outros	7
3920.9	-De outros plásticos:	
3920.91.00	--De poli(butiral de vinila)	7
3920.92.00	--De poliamidas	7
3920.93.00	--De resinas amínicas	7
3920.94.00	--De resinas fenólicas	7
3920.99	--De outros plásticos	
3920.99.10	De silicone	7
3920.99.20	De poli(álcool vinílico)	7
3920.99.30	De polímeros de fluoreto de vinila	7
3920.99.40	De poliimida	7
3920.99.50	De poli(clorotrifluoroetileno)	7

3920.99.90	Outras	7
39.21	Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plásticos.	
3921.1	-Produtos alveolares:	
3921.11.00	--De polímeros de estireno	7
3921.12.00	--De polímeros de cloreto de vinila	7
3921.13	--De poliuretanos	
3921.13.10	Com base poliéster, de células abertas, com um número de poros por decímetro linear superior ou igual a 24 e inferior ou igual a 157 (6 a 40 poros por polegada linear), com resistência à compressão 50% (RC50) superior ou igual a 3,0kPa e inferior ou igual a 6,0kPa	7
3921.13.90	Outras	7
3921.14.00	--De celulose regenerada	7
3921.19.00	--De outros plásticos	7
3921.90.12	De polietileno, com reforço de napas de fibras de polietileno paralelizadas, superpostas entre si em ângulo de 90° e impregnadas com resinas	7
3921.90.19	Outras	7
3921.90.20	De poli(tereftalato de etileno), com camada antiestática à base de gelatina ou de látex em ambas as faces, mesmo com halogenetos de potássio	7
3921.90.90	Outras	7
39.23	Artigos de transporte ou de embalagem, de plásticos; rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes, de plásticos.	
3923.10	-Caixas, caixotes, engradados e artigos semelhantes	
3923.10.10	Estojo de plástico, dos tipos utilizados para acondicionar discos para sistemas de leitura por raio "laser"	7
3923.10.90	Outros	7
3923.2	-Sacos de quaisquer dimensões, bolsas e cartuchos:	
3923.21	--De polímeros de etileno	
3923.21.10	De capacidade inferior ou igual a 1.000cm³	7
3923.21.90	Outros	7
3923.29	--De outros plásticos	
3923.29.10	De capacidade inferior ou igual a 1.000cm³	7
3923.29.90	Outros	7
3923.30.00	-Garrafas, garrafas, frascos e artigos semelhantes	7
3923.40.00	-Bobinas, fusos, carretéis e suportes semelhantes	7
3923.90.00	-Outros	7
3924.10.00	-Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha	7
3924.90.00	-Outros	7
3926.10.00	-Artigos de escritório e artigos escolares	7
3926.20.00	Ex 01 - Cintos	7
3926.40.00	-Estatuetas e outros objetos de ornamentação	7
3926.90	-Outras	
3926.90.10	Arruelas	7
3926.90.2	Correias de transmissão e correias transportadoras	
3926.90.21	De transmissão	7
3926.90.22	Transportadoras	7
3926.90.40	Artigos de laboratório ou de farmácia	7
3926.90.50	Acessórios dos tipos utilizados em linhas de sangue para hemodiálise, tais como: obturadores, incluídos os reguláveis (clamps), cliques e similares	7
3926.90.6	Anéis de seção transversal circular ("O-rings")	
3926.90.61	De tetrafluoretileno e éter perfluormetilvinil	7
3926.90.69	Outros	7
3926.90.90	Outras	7
3926.90.90	Ex 03 - Revestimento para canais de irrigação, de PVC flexível ou semelhante, com ilhoses para fixação no solo	7
	Ex 04 - Cinto, colete, bóia e equipamento semelhante de salvamento	7
	Ex 05 - Brincos e pulseiras para identificação de animais	7
	Ex 06 - Cabos para ferramentas, utensílios e aparelhos	7
	Ex 07 - Parafusos e porcas	7

Ex 08 - Recipiente com serpentina e depósito para gelo, próprio para gelar bebidas	7
Ex 09 - Leques e ventarolas	7

ANEXO II

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
I. - FORMAS PRIMÁRIAS		
39.01	Polímeros de etileno, em formas primárias.	
3901.10	-Polietileno de densidade inferior a 0,94	
3901.10.10	Linear	5
3901.10.9	Outros	
3901.10.91	Com carga	5
3901.10.92	Sem carga	5
3901.20	-Polietileno de densidade igual ou superior a 0,94	
3901.20.1	Com carga	
3901.20.11	Vulcanizado, de densidade superior a 1,3	5
3901.20.19	Outros	5
3901.20.2	Sem carga	
3901.20.21	Vulcanizado, de densidade superior a 1,3	5
3901.20.29	Outros	5
3901.30	-Copolímeros de etileno e acetato de vinila	
3901.30.10	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	5
3901.30.90	Outros	5
3901.90	-Outros	
3901.90.10	Copolímeros de etileno e ácido acrílico	5
3901.90.20	Copolímeros de etileno e monômeros com radicais carboxílicos, inclusive com metacrilato de metila ou acrilato de metila como terceiro monômero	5
3901.90.30	Polietileno clorossulfonado	5
3901.90.40	Polietileno clorado	5
3901.90.50	Copolímeros de etileno - ácido metacrílico, com um conteúdo de etileno superior ou igual a 60%, em peso	5
3901.90.90	Outros	5
39.02	Polímeros de propileno ou de outras olefinas, em formas primárias.	
3902.10	-Polipropileno	
3902.10.10	Com carga	5
3902.10.20	Sem carga	5
3902.20.00	-Poliisobutileno	5
3902.30.00	-Copolímeros de propileno	5
3902.90.00	-Outros	5
39.03	Polímeros de estireno, em formas primárias.	
3903.1	-Poliestireno:	
3903.11	--Expansível	
3903.11.10	Com carga	5
3903.11.20	Sem carga	5
3903.19.00	--Outros	5
3903.20.00	-Copolímeros de estireno-acrilonitrila (SAN)	5
3903.30	-Copolímeros de acrilonitrila-butadieno-estireno (ABS)	
3903.30.10	Com carga	5
3903.30.20	Sem carga	5
3903.90	-Outros	
3903.90.10	Copolímeros de metacrilato de metilbutadieno-estireno (MBS)	5
3903.90.20	Copolímeros de acrilonitrilo-estireno-acrilato de butilo (ASA)	5
3903.90.90	Outros	5

39.04	Polímeros de cloreto de vinila ou de outras olefinas halogenadas, em formas primárias.	
3904.10	-Poli(cloreto de vinila), não misturado com outras substâncias	5
3904.10.10	Obtido por processo de suspensão	5
3904.10.20	Obtido por processo de emulsão	5
3904.10.90	Outros	5
3904.2	-Outro poli(cloreto de vinila):	
3904.21.00	--Não plastificado	5
3904.22.00	--Plastificado	5
3904.30.00	-Copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila	5
3904.40	-Outros copolímeros de cloreto de vinila	
3904.40.10	Com acetato de vinila, com um ácido dibásico ou com álcool vinílico, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo	5
3904.40.90	Outros	5
3904.50	-Polímeros de cloreto de vinilideno	
3904.50.10	Copolímeros de cloreto de vinilideno, sem emulsionante nem plastificante	5
3904.50.90	Outros	5
3904.6	-Polímeros fluorados:	
3904.61	--Politetrafluoretileno	
3904.61.10	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	5
3904.61.90	Outros	5
3904.69	--Outros	
3904.69.10	Copolímero de fluoreto de vinilideno e hexafluorpropileno	5
3904.69.90	Outros	5
3904.90.00	-Outros	5
39.05	Polímeros de acetato de vinila ou de outros ésteres de vinila, em formas primárias; outros polímeros de vinila, em formas primárias.	
3905.1	-Poli(acetato de vinila):	
3905.12.00	--Em dispersão aquosa	5
3905.19	--Outros	
3905.19.10	Com grupos álcool vinílico, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo	5
3905.19.90	Outros	5
3905.2	-Copolímeros de acetato de vinila:	
3905.21.00	--Em dispersão aquosa	5
3905.29.00	--Outros	5
3905.30.00	-Poli(álcool vinílico), mesmo contendo grupos acetato não hidrolisados	5
3905.9	-Outros:	
3905.91	--Copolímeros	
3905.91.30	De vinilpirrolidona e acetato de vinila, em solução alcoólica	5
3905.91.90	Outros	5
3905.99	--Outros	
3905.99.10	Poli(vinilformal)	5
3905.99.20	Poli(butiral de vinila)	5
3905.99.30	Poli(vinilpirrolidona) iodada	5
3905.99.90	Outros	5
39.06	Polímeros acrílicos, em formas primárias.	
3906.10.00	-Poli(metacrilato de metila)	5
	Ex 01 - Em pó, de granulometria de 50 a 400 mesh, próprio para uso odontológico	0
3906.90	-Outros	
3906.90.1	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo, em água	
3906.90.11	Poli(ácido acrílico) e seus sais	5
3906.90.12	Sal sódico do poli(ácido acrilamídico), solúvel em água	5
3906.90.19	Outros	5
3906.90.2	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo, em solventes orgânicos	
3906.90.21	Poli(ácido acrílico) e seus sais	5
3906.90.22	Copolímero de metacrilato de 2-diisopropilaminoetila e metacrilato de n-decila, em suspensão de dimetilacetamida	5
3906.90.29	Outros	5

3906.90.3	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo, em outros solventes ou sem solvente	
3906.90.31	Poli(ácido acrílico) e seus sais	5
3906.90.32	Sal sódico do poli(ácido acrilamídico), solúvel em água	5
3906.90.39	Outros	5
3906.90.4	Nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo	
3906.90.41	Poli(ácido acrílico) e seus sais	5
	Ex 01 - Em pó, de granulometria de 50 a 400 mesh, próprios para uso odontológico	0
3906.90.42	Sal sódico do poli(ácido acrilamídico), solúvel em água	5
3906.90.43	Carboxipolimetileno, em pó	5
3906.90.44	Poli(acrilato de sódio), com capacidade de absorção de uma solução aquosa de cloreto de sódio 0,9%, em peso, superior ou igual a vinte vezes seu próprio peso	5
3906.90.45	Copolímero de poli(acrilato de potássio) e poli(acrilamida), com capacidade de absorção de água destilada de até quatrocentas vezes seu próprio peso	5
3906.90.46	Copolímeros de acrilato de metila-etileno com um conteúdo de acrilato de metila superior ou igual a 50%, em peso	5
3906.90.47	Copolímero de acrilato de etila, acrilato de n-butila e acrilato de 2-metoxietila	5
3906.90.49	Outros	5
	Ex 01 - Em pó, de granulometria de 50 a 400 mesh, próprios para uso odontológico	0
39.07	Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxicas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias.	
3907.10	-Poliacetais	
3907.10.10	Com carga, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	5
3907.10.20	Com carga, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo	5
3907.10.3	Sem carga, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	
3907.10.31	Polidextrose	5
3907.10.39	Outros	5
3907.10.4	Sem carga, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo, não estabilizados	
3907.10.41	Polidextrose	5
3907.10.42	Outros, em pó que passe através de uma peneira com abertura de malha de 0,85mm em proporção superior a 80%, em peso	5
3907.10.49	Outros	5
3907.10.9	Outros	
3907.10.91	Em grânulos, com diâmetro de partícula superior a 2mm, segundo a Norma ASTM E 11-70	5
3907.10.99	Outros	5
3907.20	-Outros poliéteres	
3907.20.1	Poli(óxido de fenileno), mesmo modificado com estireno ou estireno-acrilonitrila	
3907.20.11	Com carga	5
3907.20.12	Sem carga	5
3907.20.20	Politetrametilenoetereglicol	5
3907.20.3	Polieterpolióis	
3907.20.31	Poli(etileno glicol 400	5
3907.20.39	Outros	5
3907.20.4	Poli(epicloridrina) (PECH) e seus copolímeros	
3907.20.41	Poli(epicloridrina)	5
3907.20.42	Copolímeros de óxido de etileno	5
3907.20.49	Outros	5
3907.20.90	Outros	5
3907.30	-Resinas epóxicas	
3907.30.1	Com carga	
3907.30.11	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	5
3907.30.19	Outras	5
3907.30.2	Sem carga	

3907.30.21	Copolímero de tetrabromobisfenol A e epícloridrina (resina epóxida bromada)	5
3907.30.22	Outras, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	5
3907.30.29	Outras	5
3907.40	-Policarbonatos	
3907.40.10	Nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo, com transmissão de luz de comprimento de onda de 550nm ou 800nm, superior a 89%, segundo Norma ASTM D 1003-00 e índice de fluidez de massa superior ou igual a 60g/10min e inferior ou igual a 80g/10min segundo Norma ASTM D 1238	5
3907.40.90	Outros	5
3907.50	-Resinas alquídicas	
3907.50.10	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	5
3907.50.90	Outras	5
3907.60.00	-Poli(tereftalato de etileno)	5
3907.70.00	-Poli(ácido láctico)	5
3907.9	-Outros poliésteres:	
3907.91.00	--Não saturados	5
3907.99	--Outros	
3907.99.1	Poli(tereftalato de butileno)	
3907.99.11	Com carga de fibra de vidro	5
3907.99.12	Outros, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	5
3907.99.19	Outros	5
3907.99.9	Outros	
3907.99.91	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	5
3907.99.92	Poli(epsilon caprolactona)	5
3907.99.99	Outros	5
39.08	Poliamidas em formas primárias.	
3908.10	-Poliamida-6, -11, -12, -6,6, -6,9, -6,10 ou -6,12	
3908.10.1	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	
3908.10.11	Poliamida-11	5
3908.10.12	Poliamida-12	5
3908.10.13	Poliamida-6 ou poliamida-6,6, com carga	5
3908.10.14	Poliamida-6 ou poliamida-6,6, sem carga	5
3908.10.19	Outras	5
3908.10.2	Nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo	
3908.10.21	Poliamida-11	5
3908.10.22	Poliamida-12	5
3908.10.23	Poliamida-6 ou poliamida-6,6, com carga	5
3908.10.24	Poliamida-6 ou poliamida-6,6, sem carga	5
3908.10.29	Outras	5
3908.90	-Outras	
3908.90.10	Copolímero de lauril-lactama	5
3908.90.20	Obtidas por condensação de ácidos graxos dimerizados ou trimerizados com etilenaminas	5
3908.90.90	Outras	5
39.09	Resinas amínicas, resinas fenólicas e poliuretanos, em formas primárias.	
3909.10.00	-Resinas uréicas; resinas de tiouréia	5
3909.20	-Resinas melamínicas	
3909.20.1	Com carga	
3909.20.11	Melamina-formaldeído, em pó	5
3909.20.19	Outras	5
3909.20.2	Sem carga	
3909.20.21	Melamina-formaldeído, em pó	5
3909.20.29	Outras	5
3909.30	-Outras resinas amínicas	
3909.30.10	Com carga	
3909.30.20	Sem carga	5
3909.40	-Resinas fenólicas	5
3909.40.1	Lipossolúveis, puras ou modificadas	
3909.40.11	Fenol-formaldeído	5

3909.40.19	Outras	5
3909.40.9	Outras	
3909.40.91	Fenol-formaldeído	5
3909.40.99	Outras	5
3909.50	-Poliuretanos	
3909.50.1	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	
3909.50.11	Soluções em solventes orgânicos	5
3909.50.12	Em dispersão aquosa	5
3909.50.19	Outros	5
3909.50.2	Nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo	
3909.50.21	Hidroxilados, com propriedades adesivas	5
3909.50.29	Outros	5
3910.00	Silicones em formas primárias.	
3910.00.1	Óleos	
3910.00.11	Misturas de pré-polímeros lineares e cíclicos, obtidos por hidrólise de dimetildiclorosilano, de peso molecular médio inferior ou igual a 8.800	5
3910.00.12	Polidimetilsiloxano, polimetilhidrogenosiloxano ou misturas destes produtos, em dispersão	5
3910.00.13	Copolímeros de dimetilsiloxano com compostos vinílicos, de viscosidade superior ou igual a 1.000.000cSt	5
3910.00.19	Outros	5
3910.00.2	Elastômeros	
3910.00.21	De vulcanização a quente	5
3910.00.29	Outros	5
3910.00.30	Resinas	5
3910.00.90	Outros	5
39.11	Resinas de petróleo, resinas de cumarona-indeno, politerpenos, polissulfetos, polissulfonas e outros produtos mencionados na Nota 3 do presente Capítulo, não especificados nem compreendidos em outras posições, em formas primárias.	
3911.10	-Resinas de petróleo, resinas de cumarona, resinas de indeno, resinas de cumarona-indeno e politerpenos	
3911.10.10	Com carga	5
3911.10.2	Sem carga	
3911.10.21	Resinas de petróleo, total ou parcialmente hidrogenadas, de Cor Gardner inferior a 3, segundo Norma ASTM D 1544	5
3911.10.29	Outros	5
3911.90	-Outros	
3911.90.1	Com carga	
3911.90.11	Politerpenos modificados quimicamente, exceto com fenóis	5
3911.90.12	Polieterimidas (PEI) e seus copolímeros	5
3911.90.13	Polietersulfonas (PES) e seus copolímeros	5
3911.90.14	Poli (sulfeto de fenileno)	5
3911.90.19	Outros	5
3911.90.2	Sem carga	
3911.90.21	Politerpenos modificados quimicamente, exceto com fenóis	5
3911.90.22	Poli(sulfeto de fenileno)	5
3911.90.23	Poli(etilen)aminas	5
3911.90.24	Polieterimidas (PEI) e seus copolímeros	5
3911.90.25	Polietersulfonas (PES) e seus copolímeros	5
3911.90.26	Polissulfonas	5
3911.90.29	Outros	5
39.12	Celulose e seus derivados químicos, não especificados nem compreendidos em outras posições, em formas primárias.	
3912.1	-Acetatos de celulose:	
3912.11	--Não plastificados	
3912.11.10	Com carga	5
3912.11.20	Sem carga	5
3912.12.00	--Plastificados	5

3912.20	-Nitratos de celulose (incluídos os colóidios)	
3912.20.10	Com carga	5
3912.20.2	Sem carga	
3912.20.21	Em álcool, com um teor de não voláteis superior ou igual a 65%, em peso	5
3912.20.29	Outros	5
3912.3	-Éteres de celulose:	
3912.31	--Carboximetilcelulose e seus sais	
3912.31.1	Carboximetilcelulose	
3912.31.11	Com um teor de carboximetilcelulose superior ou igual a 75%, em peso	5
3912.31.19	Outros	5
3912.31.2	Sais	
3912.31.21	Com um teor de sais superior ou igual a 75%, em peso	5
3912.31.29	Outros	5
3912.39	--Outros	
3912.39.10	Metil-, etil- e propilcelulose, hidroxiladas	5
3912.39.20	Outras metilceluloses	5
3912.39.30	Outras etilceluloses	5
3912.39.90	Outros	5
3912.90	-Outros	
3912.90.10	Propionato de celulose	5
3912.90.20	Acetobutanoato de celulose	5
3912.90.3	Celulose microcristalina	
3912.90.31	Em pó	5
3912.90.39	Outras	5
3912.90.40	Outras celuloses, em pó	5
3912.90.90	Outros	5
39.13	Polímeros naturais (por exemplo, ácido algínico) e polímeros naturais modificados (por exemplo, proteínas endurecidas, derivados químicos da borracha natural), não especificados nem compreendidos em outras posições, em formas primárias.	
3913.10.00	-Ácido algínico, seus sais e seus ésteres	5
3913.90	-Outros	
3913.90.1	Derivados químicos da borracha natural	
3913.90.11	Borracha clorada ou cloridatada, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo	5
3913.90.12	Borracha clorada, em outras formas	5
3913.90.19	Outros	5
3913.90.20	Goma xantana	5
3913.90.30	Dextrana	5
3913.90.40	Proteínas endurecidas	5
3913.90.50	Quitosan ("Chitosan"), seus sais ou seus derivados	5
3913.90.60	Sulfato de condroitina e seus sais	
3913.90.90	Outros	5
3914.00	Permutadores de íons à base de polímeros das posições 39.01 a 39.13, em formas primárias.	
3914.00.1	De poliestireno e seus copolímeros	
3914.00.11	De copolímeros de estireno-divinilbenzeno, sulfonados	5
3914.00.19	Outros	5
3914.00.90	Outros	5
	II.- DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS E APARAS; PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS; OBRAS	
39.15	Desperdícios, resíduos e aparas, de plásticos.	
3915.10.00	-De polímeros de etileno	0
3915.20.00	-De polímeros de estireno	0
3915.30.00	-De polímeros de cloreto de vinila	0
3915.90.00	-De outros plásticos	0

39.17	Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos.	
3917.10	-Tripas artificiais de proteínas endurecidas ou de plásticos celulósicos	
3917.10.10	De proteínas endurecidas	5
3917.10.2	De plásticos celulósicos	
3917.10.21	Fibrosas, de celulose regenerada, de diâmetro superior ou igual a 150mm	5
3917.10.29	Outras	5
3917.2	-Tubos rígidos:	
3917.21.00	--De polímeros de etileno	0
3917.22.00	--De polímeros de propileno	0
3917.23.00	--De polímeros de cloreto de vinila	0
3917.29.00	--De outros plásticos	0
3917.3	-Outros tubos:	
3917.31.00	--Tubos flexíveis podendo suportar uma pressão mínima de 27,6MPa	5
3917.32	--Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, sem acessórios	
3917.32.10	De copolímeros de etileno	5
3917.32.2	De polipropileno	
3917.32.21	Tubos capilares, semipermeáveis, próprios para hemodiálise ou para oxigenação sangüínea	0
3917.32.29	Outros	5
3917.32.30	De poli(tereftalato de etileno)	5
3917.32.40	De silicones	5
3917.32.5	De celulose regenerada	
3917.32.51	Tubos capilares, semipermeáveis, próprios para hemodiálise	5
3917.32.59	Outros	5
3917.32.90	Outros	5
3917.33.00	--Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, com acessórios	5
3917.39.00	--Outros	5
3917.40	-Acessórios	
3917.40.10	Dos tipos utilizados em linhas de sangue para hemodiálise	0
3917.40.90	Outros	0
39.18	Revestimentos de pavimentos (pisos), de plásticos, mesmo auto-adesivos, em rolos ou em forma de ladrilhos ou de mosaicos; revestimentos de paredes ou de tetos, de plásticos, definidos na Nota 9 do presente Capítulo.	
3918.10.00	-De polímeros de cloreto de vinila	5
3918.90.00	-De outros plásticos	5
3920.20.19	Ex 01 - Substrato de polipropileno biaxialmente orientado, recoberto em ambas as faces da folha por camadas de tinta opacificante que propiciam receber as impressões ofsete seco, calcográfica, tipográfica e vernizes de proteção com cura a ultravioleta	0
3921.90	-Outras	
3921.90.1	Estratificadas, reforçadas ou com suporte	
3921.90.11	De resina melamina-formaldeído	5
39.22	Banheiras, boxes para chuveiros, pias, lavatórios, bidês, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plásticos.	
3922.10.00	-Banheiras, boxes para chuveiros, pias e lavatórios	0
3922.20.00	-Assentos e tampas, de sanitários	0
3922.90.00	-Outros	0
3923.30.00	Ex 01 - Esboços de garrafas de plástico, fechados em uma extremidade e com a outra aberta e munida de uma rosca sobre a qual irá adaptar-se uma tampa roscada, devendo a parte abaixo da rosca ser transformada, posteriormente, para se obter a dimensão e forma desejadas	0
3923.50.00	-Rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes	5
39.24	Serviços de mesa e outros artigos de uso doméstico, de higiene ou de toucador, de plásticos.	

39.25	Artefatos para apetrechamento de construções, de plásticos, não especificados nem compreendidos em outras posições.	
3925.10.00	-Reservatórios, cisternas, cubas e recipientes análogos, de capacidade superior a 300 litros	0
3925.20.00	-Portas, janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras	0
3925.30.00	-Postigos, estores (incluídas as venezianas) e artefatos semelhantes, e suas partes	5
3925.90.00	-Outros	5
39.26	Outras obras de plásticos e obras de outras matérias das posições 39.01 a 39.14.	
3926.20.00	-Vestuário e seus acessórios (incluídas as luvas, mitenes e semelhantes)	5
3926.30.00	-Guarnições para móveis, carroçarias ou semelhantes	5
3926.90.30	Bolsas para uso em medicina (hemodiálise e usos semelhantes)	0
3926.90.40	Ex 01 - Exclusivamente de laboratório de análises clínicas	0
3926.90.90	Ex 01 - Forma para fabricação de calçados	0
	Ex 02 - Máscara de proteção	0
3926.90.90	Ex 10 - Bolsas para coleta de sangue e seus componentes e bolsas de diálise peritoneal (infusão e drenagem)	0
	Ex 11 - Kits para aferese	0

Justificativa

A indústria do plástico é importante fornecedora de diversos outros segmentos industriais, sendo os artefatos plásticos responsáveis por significativa parte do custo de produção desses segmentos.

Basicamente, pode-se dizer que a produção de transformados plásticos é destinada à indústria de alimentos, em cerca de 17,5% do total, em produtos tais como bobinas, potes, tampas, frascos, garrafas, rótulos, sacarias, entre outros; à construção civil, representa 15,6% da produção, relativamente a chapas, perfis, lonas, tubos, conexões, pisos, entre outros; embalagens, correspondendo a 14,5% da produção, sendo baldes, bombonas para produtos químicos, vasilhames, etc; para a produção agrícola destina cerca de 10,6% dos transformados, sendo tecidos técnicos, tubos, mangueiras, tampas, lonas, sacarias; no ramo de utilidades domésticas têm-se uma segmentação da ordem de 9,3%, fornecendo caixas, produtos descartáveis, utensílios diversos; para as indústrias de higiene e limpeza, destina cerca de 7,1% em bobinas técnicas, capa fardo, tampas, frascos, fibras para fraldas e absorventes, etc; para a indústria calçadista também é importante fornecedor, respondendo por 4,8% dos transformados; os componentes para eletro-eletrônicos representam 2,4% da destinação; cosméticos, produtos farmacêuticos, setor automobilístico, brinquedos, produtos médico-hospitalares, entre outros.

Portanto, como se pode verificar, a indústria do plástico representa um setor econômico estratégico para o fornecimento de produtos a diversos outros segmentos de mercado, como se pode visualizar no gráfico abaixo:

A versatilidade de oferta e de aplicações em diversos segmentos representa (para o setor como um todo) certa proteção contra flutuações de demanda em mercados específicos. No entanto, como boa parte dos produtos é de demanda derivada, os resultados do setor de transformados plásticos dependem, em grande medida, do desempenho de outros ramos, assim como é fator determinante para a competitividade de vários outros segmentos. No caso dos bens finais, como não são, no geral, artigos essenciais, o desempenho depende da evolução do poder de compra. Isto é, a mesma característica que tem aspectos positivos é fonte de fragilidades.

Noutra ponta, os fornecedores da cadeia de transformados plásticos são caracterizados por forte concentração de mercado, o que implica baixo poder de negociação com os fornecedores de matéria-prima, sendo certo que esse é o item de maior peso no custo, o que resulta na compressão das margens de lucro. Em situações de aumento do preço da matéria-prima, o baixo poder de negociação com fornecedores e clientes não permite que o aumento do custo seja repassado facilmente, com efeito negativo sobre a lucratividade.

Essas características fazem com que, mesmo em situações favoráveis de demanda, a lucratividade média do setor não tenha aumento expressivo, comprometendo a sua capacidade de investimentos em atualização tecnológica e aumento da escala, o que o torna mais vulnerável a pressões competitivas no mercado interno e no externo.

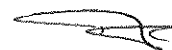
Ademais, como a matéria-prima das resinas é diretamente derivada do petróleo, seu preço reflete o comportamento daquela commodity no mercado internacional, com influência nos segmentos abaixo na cadeia produtiva, um dos principais, o de transformados plásticos. Assim, o preço, embora não seja o único, é considerado o principal obstáculo no que tange à competitividade e ao melhor desempenho do setor.

Destarte, observando-se o conjunto de fatores críticos para a competitividade do setor no Brasil, nota-se que grande parte deles está fora do alcance do poder de gestão das empresas. Isso porque a dinâmica do setor é dependente de um lado da dinâmica dos segmentos clientes, e de outro, da dinâmica dos ramos a montante (matéria-prima, máquinas e moldes), principalmente no que se refere à tecnologia e à inovação. Essa é uma característica do setor em geral e não só no Brasil, de maneira que, tanto em países já com inserção internacional relevante, quanto em nações com inserção incipiente, os transformados plásticos têm merecido políticas setoriais.

Nesse seara, o IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados – exerce significativa e substancial influência sobre as condições de competitividade das indústrias do plástico, sobretudo em se considerando as distorções causadas pelas diferentes alíquotas praticadas, de acordo com a Tabela de Incidência (TIPI).

Portanto, é imprescindível que sejam equalizadas as alíquotas do setor, para que seja balizadas a 7% (sete por cento), de forma a que os insumos, fornecidos pela Segunda Geração da cadeia plástica (resinas) sofram a mesma incidência que os produtos da Terceira Geração, os quais necessitam de redução para a mesma alíquota.

Desta maneira, mantendo-se os “ex tarifários” existentes e os produtos que, por sua essencialidade, são tributados à alíquota zero, como por exemplo, as resinas de acrílico em regime de EX para o uso odontológico, classificadas nas posições NCM’S 3906, 3915 e 3922; bem como os tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos; produtos classificados especificamente nos subitens NCM’s, 3917.21.00; 3917.22.00; 3917.23.00; 3917.29.00; 3917.32.21; 3917.40.10; 3917.40.90; os artefatos para apetrechamento



de construções, de plásticos, não especificados nem compreendidos em outras posições; outras obras de plásticos e obras de outras matérias das posições 39.01 a 39.14., compreendidos nos subitens 3925.10.00; 3925.20.00; 3926.90.30; 3926.90.40, Ex 01 e 3926.90.90, Ex 01, Ex 02, Ex 10 e Ex 11, requer a Abiplast medida que venha equalizar as alíquotas do IPI para os produtos do Capítulo 39 da TIPI, de forma que a cadeia plástica dos produtos classificados nas posições e subitens relacionados na tabela abaixo seja tributada à razão de 7% (sete por cento):

A redução da alíquota do IPI em 75% dos produtos da Terceira Geração, que, atualmente, são tributados com alíquota de 15%, não gera perdas consideráveis de arrecadação, uma vez que as alíquotas mais baixas podem trazer efeitos que minimizam a redução do imposto, por permitir a redução dos preços, o que eleva as vendas e favorece a arrecadação de outros tributos, além da criação de novos postos de trabalho, fator que também eleva a arrecadação fiscal, seja pelos tributos sobre a folha, seja pelo aumento do poder de compra, dando vazão à produção de todos os segmentos industriais que serão beneficiados pela medida. Além disso, destes 75% do setor tributado com 15% de IPI, aproximadamente 14% já estão contemplados com a suspensão do impostos, nos casos em que destinam seus produtos à indústria de alimentos.

Importante destacar que os efeitos das dificuldades para o setor ser competitivo extrapolam em muito suas fronteiras, dada sua participação no total de estabelecimentos da indústria, preponderantemente de pequeno porte e, principalmente, a significativa contribuição para o emprego. Esta pode aumentar, levando-se em conta que as taxas de crescimento da economia podem ser maiores e que o consumo per capita no Brasil ainda é relativamente baixo.

Numa breve radiografia do setor, podemos verificar estudo desenvolvido pela Unicamp em conjunto com a FIPE, no qual, a partir de dados oficiais disponibilizados pelo IBGE, onde foram analisadas algumas das principais variáveis no período compreendido entre 1996 e 2005.

Assim, constatou-se que em 2005 os transformados plásticos detinham participação na indústria brasileira de 2,7% no Valor da Produção, 2,3% no Valor da Transformação Industrial, 3,3% nos Salários e 2,1% no Excedente Operacional Bruto.

De acordo com o referido estudo, no período analisado o Valor da Produção Industrial aumentou quase 50%, ou 4,6% ao ano, em termos reais. No entanto, como os Custos Operacionais Industriais, no mesmo período, evoluíram 82,4%, ou 6,9% ao ano, o Valor da Transformação Industrial cresceu apenas 14,2%, ou 1,5% ao ano, em média.

As conseqüências atingiram tanto a lucratividade do setor (medida aqui pelo Excedente Operacional Bruto), que aumentou 20,6%, quanto, de maneira bem mais pujante, os trabalhadores, cujas remunerações reajustaram-se em apenas 1,2% no total do período. Os salários não aumentaram no período, **mas o número de pessoas ocupadas no setor elevou-se em 40,6%.**

Trata-se de um segmento econômico que, segundo informações da RAIS/MTE de 2007, possui 11.329 estabelecimentos ativos, número que se manteve praticamente estável com relação a 2006 quando havia 11.263 empresas. Houve, portanto, nesse período, um aumento de 0,5%, o que corresponde a 66 novos estabelecimentos.

Diante de todo o exposto, em defesa da necessidade de alavancar a competitividade das indústrias formais, para que o setor volte a crescer, gerando mais empregos, ganhando maior participação no mercado nacional, cuja balança comercial hoje é deficitária, o que sugere forte

pressão de mercado, bem como para que possa o setor realizar maiores investimentos em P&D, alavancando a participação da indústria brasileira no mercado internacional, requer a Abiplast que sejam empreendidos esforços para que se alcance a redução da alíquota do IPI para os produtos da chamada Terceira Geração, promovendo, ainda a equalização em 7% entre os produtos da Segunda e Terceira Gerações, como medida de adequação da política fiscal praticada relativamente ao setor.

PARLAMENTAR



Jerônimo Goergen
Deputado Federal PP/RS